

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. N°TST-RR-1352/2002-022-05-00.2

RECORRENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEE ADVOGADO DR. JOAOUIM FERREIRA FILHO RECORRIDO JÚLIO CÉSAR SCATTOLINI ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS $D \mathrel{E} S \mathrel{P} A \mathrel{C} H \mathrel{O}$

Defiro o pedido de Júlio César Scattolini, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se. Brasília, 5 de março de 2004. FRANCISCO FAUSTO Ministro Presidente

PROC. N°TST-AIRR-1.467/2000-126-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA AGRAVANTE : DR. VALDECIR FERNANDES ADVOGADO USINA ACUCAREIRA ESTER S.A AGRAVADA

: DR. PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES ADVOGADO

DESPACHO

A Usina Açucareira Ester S.A., à fl. 436, alegando ser sucessora da empresa Comercial e Agrícola de Cosmópolis Ltda., veio aos autos requerer que as futuras publicação sejam efetivadas em nome da Dr.ª Daniela Trevenzoli.

Intimada, a Usina Açucareira Ester S.A., apresentou documentação autêntica comprovando a sucessão da empresa Comercial e Agrícola de Cosmópolis Ltda., por incorporação.

Assim, **determino** a alteração da autuação do feito para que passe a constar como agravada "Usina Açucareira Ester S.A

Contudo, não há como se deferir o pedido de modificação dos registros para que passe a constar como advogada da empresa sucessora a Dr.ª Daniela Trevenzoli, porquanto não foi acostado aos autos instrumento de procuração constituindo esta como procuradora de Usina Acucareira Ester S.A.

Desta forma, **indefiro** o pedido. Siga o feito a regular tramitação

Publique-se. Brasília, 03 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC.N°TST-RE-AIRR-26.547/2002-900-04-00.7TRT - 4a RE-

RECORRENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEI DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS ADVOGADO

RECORRIDOS MARIA MONSERRAT CANAZARO SCHWEITZER E SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADOS DRS. RÉGIS ELENO FONTANA E FERNANDO SILVA

RODRIGUES

DESPACHO

Os autos baixaram à origem, por força do despacho de fl. 337 exarado por esta Presidência, em atendimento à solicitação do Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, ante o requerimento do Reclamante de extinção do feito.

Retorna o feito a esta Corte Superior, em cumprimento à determinação contida no despacho de fl. 364, porquanto restou pendente de julgamento o agravo de instrumento em recurso extraordinário relativo à Reclamante remanescente, Maria Monserrat Canazaro Schweitzer, o qual se encontra apensado aos autos deste fei-

Assim, **determino** o desapensamento do Agravo de Instrumento nº TST-AIRE-5.687/2003-000-99-00-0, para que prossiga na regular tramitação no tocante à Reclamante que remanesceu.

Reautue-se o agravo de instrumento para que passe a constar Agravada, também, Maria Monserrat Canazaro Schweitzer.

À SSEREC para adotar as providência cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2004. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. N°TST-ED-AG-RR-303.688/96.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE JORGE GUILHERME BARBOZA

DRS. EDGARD SACCHI, ANA PAULA MOREIRA DOS ADVOGADOS

SANTOS E LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

EMBARGADA DU PONT DO BRASIL S.A. : DR. FIRMINO ALVES LIMA ADVOGADO

DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de cinco dias para apresentar contrarazões aos embargos declaratórios.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.
Brasília, 02 de março de 2004.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. N°TST-AIRR-422/2001-005-13-00.5 TRT - 13ª REGIÃO

· CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVANTE ADVOGADO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS AGRAVADOS : DANILO OUEIROZ FIGUEIREDO E OUTROS : DR. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS ADVOGADO

DESPACHO

A FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais e Leonardo de Souza Vilante, representado por sua tutora, à fl. 447, vieram aos autos informar que entabularam acordo, requerendo, assim, a extinção do feito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de

Registre-se que não foi acostado aos autos o instrumento contendo a mencionada transação anunciada pelas partes.
Intimada, a Agravante, Caixa Econômica Federal - CEF, que-

dou-se silente, conforme certificado à fl. 463.

O pedido está subscrito por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato juntado à fl. 454 , pelo qual foi concedido poder expresso para firmar acordo, exigência do artigo 38 do CPC.

Não se insere, contudo, nas atribuições do Ministro Presidente desta Corte, ainda que o processo não haja sido distribuído, homologar acordo, e, consequentemente, extinguir o feito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de questão meritória.

Considerando que o exame da regularidade formal da transação, ensejador de eventual homologação, é questão afeta à competência do Juízo de origem, e que o feito se encontra aguardando distribuição, registro a ocorrência relativamente a Leonardo de Souza

Determino a baixa dos autos à origem, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Após, retornem os autos a esta Corte, com a urgência de praxe, para prosseguir com relação aos Reclamantes remanescentes, uma vez que se trata de reclamação plúrima.

Publique-se.
Brasília, 03 de março de 2004.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. N°TST-RR-45629/2002-900-02-00-1

RECORRENTE : OLIVETTI DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. OSVALDO ALVES DOS SANTOS RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO MONTE MASCARO

: DR.ª MÁRCIA STRANO ADVOGADA DESPACHO

Luiz Antônio Monte Mascaro, mediante a petição de fl. 457,

requer a extração de carta de sentença, solicitando, ainda, a sua remessa à vara de origem.

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.

Indefiro, entretanto, o segundo pleito, por ausência de amparo legal.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao recorrido o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação

Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o processo deve retomar sua tramitação normal

Publique-se

Brasília, 5 de março de 2004. FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROC. N°TST-E-RR-518.565/98.3 TRT - 15ª REGIÃO

: ROSINEI DANIEL MOURA EMBARGANTE

: DR. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE ADVOGADO

COMPANHIA CAMPINEIRA DE ALIMENTOS EMBARGADA

DR. AIRTO PERES ADVOGADO

DESPACHO

Danone Ltda., à fl. 264, requereu a alteração do pólo passivo do feito. Para tanto juntou cópia da ata de Assembléia, à fl. 267, na qual foi aprovada a incorporação, pela Requerente, da Companhia Campineira de Alimentos. Requereu, ainda, que as futuras publicações sejam efetivadas em nome do Dr. Fernando J. de Vito Barbosa, subscritor do pedido.

Intimado, o Embargante anuiu ao pedido, à fl. 285.

Contudo, malgrado ter sido intimada, a empresa Requerente não acostou documentação autêntica comprobatória da mencionada alteração da razão social.

Assim, siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2004. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

Diário da Justica - Secão 1

PROCESSO Nº TST-ROAA-563.454/1999.1

RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª RE-GIÃO

DRA. MÁRCIA CAMPOS DUARTE FLORENZANO PROCURADORA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MI-RECORRENTE NAS GERAIS E OUTRO

ADVOGADO DR. MARCUS RODRIGO DE SENNA

RECORRIDO SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, ME-

DICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO DR RAFAEL SALES PIMENTA

D E S P A C H O Trata-se de Recurso Ordinário em Ação Anulatória que pas-sou à competência do Ex.^{mo} Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.^{mo} Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.^{mo} Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex. jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compen-

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2004. FRANCISCO FAUSTO Ministro Presidente

PROC. N°TST-RR-5.947/2001-035-12-00.4 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA DR.ª SALOMÉ MENEGALI

RECORRIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-TOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO

DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES ADVOGADO

DESPACHO

Dionísio Rogério Schmitt Júnior, às fls. 366 e 368, Roberto José Cardoso, à fl. 372, Simone da Silva Mattos Barbosa, à fl. 375, Júlio Alberto Pinto Gonçalves, às fls. 380 e 381, e Domingos Wisintainer, à fl. 382, vieram aos autos requerer sejam excluídos desta ação.

Intimada, a Recorrente, Caixa Econômica Federal - CEF, à fl. 396, anuiu aos pedidos formulados pelos supracitados substituídos. Carlos Rosa, à fl. 399, requereu, também, sua exclusão da

lide.

Diante da concordância da Recorrente, Caixa Econômica Federal - CEF, no que diz respeito à exclusão neste feito de alguns substituídos, conforme requerido, **registro** a ocorrência relativamente a Dionísio Rogério Schmitt Júnior, Roberto José Cardoso, Simone da Silva Mattos Barbosa, Júlio Alberto Pinto Gonçalves, Domingos Wisintainer e Carlos Rosa.

Siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.
Brasília, 04 de março de 2004.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-ED-DC-603.136/1999.8

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADO-EMBARGANTE RES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

ADVOGADO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-EMBARGANTE MENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E OU-

TROS

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGADO ADVOGADA DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

ADVOGADO DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN DR. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI

DESPACHO

Trata-se de Embargos Declaratórios em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex. mo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex. mo Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex. mo Ministro Valdir

Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.ª jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2004. FRANCISCO FAUSTO Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-ED-RODC-604.507/1999.6

EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIO- NAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOCADO		DD ADADECIDO INÁCIO

DR. APARECIDO INÁCIO

ADVOGADO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

EMBARGADO ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

EMBARGADO CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓ-VEIS - 2ª REGIÃO

ADVOGADO DR. CHRISTINIANO DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª **EMBARGADO**

REGIÃO

ADVOGADA DR.^A CÉLIA APARECIDA LUCCHESE

```
EMBARGADO
                    CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
                     SÃO PAULO
```

DR. GIORGIO LONGANO ADVOGADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁ-**EMBARGADO** RIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DR. ANTÔNIO JOSÉ RIBAS PAIVA ADVOGADO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO EMBARGADO

DR.ª ÂNGELA BLÖMER SCHWARTSMAN ADVOGADA CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIO-EMBARGADO LOGIA DA 5ª REGIÃO

ADVOGADO DR ANTÔNIO IOSÉ RIBAS PAIVA

D E S P A C H O
Trata-se de Embargos Declaratórios em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.mo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex. mo Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o

Convocação do Ex. Marcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex. Mo Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex. jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2004. FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROC. N°TST-AIRR-6.808/2002-906-06-00.0TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	:	DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADOS	:	BARTOLOMEU DE SOUZA ALMEIDA E BANCO BA NORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS	:	DRS. MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS E MÁR CIA RINO MARTINS D E S P A C H O

O Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., alegando ser o sucessor, por incorporação, do Banco Bandeirantes S.A., à fl. 828, veio manifestar pedido de desistência do agravo de instrumento em recurso de revista interposto.

Intimado, o Banco apresentou documentação autêntica com-

probatória da sucessão, por incorporação, às fls. 836-840. O pedido de desistência vem subscrito por advogado regularmente constituído, conforme instrumentos de mandato juntados às fls. 829-831, a quem foi concedido, expressamente, poder para desistir do recurso, nos termos do artigo 38 do Código de Processo

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária. **Registro**, portanto, a manifestação da desistência do agravo de instrumento, conforme requerido, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Baixem-se os autos à origem.

ADVOGADOS

Publique-se.
Brasília, 05 de março de 2004.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. N°TST-AIRR-71.408/2002-900-02-00.9 TRT - 2ª RE-GIÃO

AGRAVANTES UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E AMERICAN BANKNOTE LTDA.

DRS. GRAZIELA RIBEIRO SILVA E LUIZ EDUARDO

MOREIRA COELHO

EDGAR LUIZ DA SILVA DESPACHO

A American BankNote Ltda., à fl. 594, alegando ser essa a nova denominação da empresa American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda., veio aos autos juntar contrato social para que produza os efeitos legais.

Intimada, a Empresa apresentou documentação autêntica comprobatória da alteração de denominação.

O reclamado, Edgar Luiz da Silva, não se manifestou sobre o pedido de fl. 594, não obstante ter sido intimado. Assim, determino a reautuação do feito para que passe a

constar, também, como Agravante "American BankNote Ltda. Após, sigam os autos a regular tramitação.

Publique-se.
Brasília, 04 de março de 2004.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente

PROC. N°TST-RE-ED-AIRR-778.503/2001.0trt -15ª regiãotrt -11ª região

RECURSOEXTRAORDINÁRIO

ANA HELENA DE ANDRADE RIBEIRO RECORRENTE ADVOGADO DR. ALFREDO TADASHI MIYAZAWA RECORRIDO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13. Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2004. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. N°TST-AIRR-91/2002-141-14-00.0TRT - 14a REGIÃO

ESTADO DE RONDÔNIA AGRAVANTE PROCURADOR DR. LEANDRO JOSÉ CABULON AGRAVADO ADEMAR ZANCHIN DA SILVA DESPACHO

Ademar Zanchin da Silva, em requerimento por ele mesmo subscrito à fl. 229, veio aos autos manifestar desistência da ação.

Intimado para se pronunciar, o Estado de Rondônia, à fl. 241, não anuiu ao pedido de extinção do feito por desistência da ação, requerendo a intimação do Reclamante para que se pronuncie acerca do pedido de renúncia.

Intimado por determinação desta Presidência, o Reclamante, Ademar Zanchin da Silva, quedou-se silente, conforme certificado à

Assim, siga o feito a regular tramitação.

ADVOGADA

AGRAVADO

ADVOGADO

Publique-se.
Brasília, 03 de março de 2004.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-92018/2003-900-01-00.9

BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-AGRAVANTES JUDICIAL) E OUTRO

DR.ª MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES

PORTO GUILHERME QUINTANILHA

DR. TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

D E S P A C H O

Pelos despachos de fls. 666 e 670, de 8/9/2003, esta Presidência determinou a juntada das petições nºs TST-P-79.734/2003-4 e 79.743/2003-5 (fls. 666-9 e 670-86) e a baixa dos presentes autos

ao e. TRT de origem.

Ocorre, todavia, que o processo foi distribuído ao Ex.^{mo} Ministro Gelson de Azevedo, na 5^a Turma, em 22/8/2003, portanto, em data anterior à prolação dos referidos despachos.

Dessa forma, revogo os despachos exarados a fls. 666 e 670, submetendo o feito à apreciação do Ex.^{mo} Ministro Gelson de Azerados

Publique-se.
Brasília, 5 de março de 2004.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. N°TST-AIRR e RR-97.321/2003-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E AGRAVANTES E RECOR-OUTRO

ADVOGADO

DR ASSAD LUIZ THOMÉ AGRAVADA E RECORRIDA : IARA CARRALERO

ADVOGADO DR. JOSÉ TARCÍSIO DA FONSECA ROSAS RECORRENTE UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S.A.

DR. NEWTON DORNELES SARATT DESPACHO

O UNIBANCO AIG Previdência S.A., à fl. 226, veio aos autos manifestar pedido de desistência do recurso de revista inter-

Não obstante ter sido intimado para regularizar a represen-tação, porquanto a subscritora do referido pedido não se encontra devidamente constituída nos autos como advogada do Reclamado, o Requerente quedou-se silente, conforme certificado à fl. 229. Assim, **siga** o feito a regular tramitação.

Assim, 3154.
Publique-se.
Brasília, 03 de março de 2004.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

Processo: TST-RR-1098-2000-004-10-00-1

TST-CS-13.714/04.9 Carta de Sentença REQUERENTE MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DR.ª ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA ADVOGADA

Processo: TST-RR-701.371/00.1

Carta de Sentença TST-CS-15.920/04.3 REQUERENTE JOAQUIM SALES DOS SANTOS DR.ª SHIRLEY SANCHEZ RAMANZINI ADVOGADA

Processo: TST-RR-409-2001-005-19-00-3

Carta de Sentença TST-CS-15.916/04.5 REQUERENTE MARTA FARIZA GOMES DA COSTA DR.ª WEDJA LIMA DOS SANTOS ADVOGADA

PROC. N°TST-R-62702/2002-000-00-00.7

HAWER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. RECLAMANTE ADVOGADO DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO RECLAMADO

RECLAMADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17º REGIÃO D E S P A C H O

Certificada nos autos a não-comprovação do recolhimento das custas processuais a que Hawer Representações Comerciais Ltda foi condenada (fls. 170-2), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), determino sua inscrição no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

O valor do débito, por outro lado, é inferior ao limite mínimo sujeito à inscrição como Dívida Ativa da União, conforme o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda. Desse modo, dispensa-se a expedição de ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Após a adoção da providência determinada, arquive-se.

Geral da Fazenda Nacional.

Após a adoção da providência determinada, arquive-se.
Publique-se.
Brasília, 5 de março de 2004.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO-TST-Nº-MS-664799/200.6

IMPETRANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PO-

DER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLI-CO DA UNIÃO NO DF - SINDJUS - DF DR. JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

ADVOGADO IMPETRADO MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR

DO TRABALHO

DESPACHO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDI-CIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DF - SINDJUS-DF impetrou o presente mandado de segurança contra ato do Ex.^{mo} Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na determinação de suspensão do pagamento da integralidade da função comissionada, di-zendo-o praticado em flagrante violação do ordenamento jurídico em vigor. Sustenta que o óbice para o não-pagamento da função comissionada em sua integralidade deixou de existir com a edição da Lei nº 9.527/97, uma vez que pelo disposto em seu artigo 15 proibiu-se a incorporação dos denominados "décimos", transformando-se os valores incorporados a tal título em vantagem pessoal nominalmente identificada, não subsistindo, assim, a vedação contida na Lei nº 9.421/96 que, pelo texto de seu artigo 14, previa a obrigatoriedade da opção pelo vencimento do cargo efetivo para que se pudesse perceber, cumulativamente, a parcela referente aos quintos/décimos. Alega que, com a extinção dos quintos/décimos, para os que já tinham direito adquirido à incorporação, a transformação da natureza dessa parcela em vantagem pessoal nominalmente identificada tomou possível a percepção cumulativa da VPNI com os vencimentos de cargo em comissão.

O que se discute é a possibilidade do pagamento integral da função comissionada, cumulativamente com a parcela denominada vantagem pessoal nominalmente identificada, originária da incorporação de quintos/décimos.

O pedido tem por fundamento o artigo 14 da Medida Provisória nº 1.595-14/97, convertida na Lei nº 9.527/97, pela qual foi proibida a incorporação dos décimos da função comissionada e transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificada as parcelas já incorporadas.

Historicamente, temos que o artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90 dispunha que:

"Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia e assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 2º. A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quin-

Por outro lado, a Lei nº 8.911/94 tratava da matéria da

seguinte forma: "Art. 2°. É facultado ao servidor investido em cargo em ca comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, previstos nesta lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinqüenta e cinco por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento e da gratificação de atividade pelo desempenho de função, e mais a representação mensal.

Parágrafo único. O servidor investido em função gratificada (FG) ou de representação (GR), ou assemelhadas, constantes do anexo desta lei, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

Art. 3º. Para efeito do disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº

8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, o servidor investido em função de direção, chefia e assessoramento, ou cargo em comissão, previsto nesta lei, incorporará à sua remuneração a importância equivalente à fração de um quinto da gratificação do cargo ou função para a qual foi designado ou nomeado, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite de cinco quintos.

E mais:

"Art. 4°. Enquanto exercer cargo em comissão, função de direção, chefia e assessoramento, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do

cargo efetivo, na forma prevista no art. 2º desta lei."

Em dezembro de 1996 foi editada a Lei nº 9.421 que também dispôs sobre a questão em seu artigo 14, § 2º, nos seguintes ter-

'2º. Ao servidor integrante de carreira judiciária e ao requisitado, investidos em Função Comissionada, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo mais setenta por cento do valor-

base da FC, fixado no Anexo VI."

No artigo 15, § 2°, foi acrescentado que:

"§ 2º. Enquanto estiver no exercício de Função Comissionada, o servidor não perceberá a parcela incorporada, salvo se tiver optado pela remuneração do seu cargo efetivo."

Por aí se vê que existia a vedação legal para a percepção da função comissionada conjuntamente com os quintos ou décimos incorporados.

Posteriormente, os quintos foram transformados em décimos. Depois, pela edição da Medida Provisória nº 1.595-14, de 10 de novembro de 1997, foi proibida a incorporação, e a importância correspondente aos décimos incorporados passou a constituir "vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.'

Assim, a vantagem incorporada é a nova denominação para quintos/décimos. Decidir se é ou não possível perceber cumulativamente o valor da parcela com os vencimentos de cargo em comissão e similares, requer alta indagação jurídica a respeito de a questão estar restrita à apenas mudança de nomenclatura ou à alteração propriamente dita da natureza da parcela. A percepção cumulativa de vencimentos de cargo em comissão e similares com a vantagem pessoal nominalmente identificada, porque esta é apenas a nova denominação dos quintos/décimos para os que já tinham direito adquirido a essa parcela, é, então, matéria de interpretação controvertida nos tribunais, circunstância que impede o reconhecimento da

Diário da Justiça - Seção 1

Inexiste, assim, o elemento ensejador do writ, pelo que declaro improcedente o presente mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2003

liquidez e da certeza do direito postulado.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

PROCESSO-TST-Nº-RMA-558276/1999.1

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª RE-

PROCURADOR DR.ª JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA RECORRIDOS CESAR ROSSAS MOTA E TRT DA 7ª REGIÃO ADVOGADO DR. JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO Os autos vieram conclusos a esta Presidência, por força do despacho exarado pela Juíza Relatora do feito no âmbito do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Dra. Dulcina de Holanda Palhano, à fl. 301, tendo em vista promoção formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região (fls. 292/293) relativamente à possível existência de erro material no despacho exarado à fl. 195, por meio do qual foi dado provimento ao recurso interposto para cassar a aposentadoria do juiz classista em questão.

De fato, verifica-se que na decisão mencionou-se, por equívoco, a existência de um mandado de segurança, enquanto se tratava,

na verdade, de recurso em matéria administrativa.

Dessa forma, tratando-se a hipótese de decisão monocrática proferida pelo Relator do recurso e constatado o erro material suscitado, **chamo o feito à ordem**, com fundamento no art. 463, inciso I, do CPC, para anular a decisão de fl. 195, passando a constar do ato decisório os seguintes termos:

'Trata-se de recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região objetivando anular a Resolução Administrativa nº 013/99 do Tribunal Regional do Tra-balho da 7ª Região, por intermédio da qual foi deferido o pedido de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, de César Rossas Mota, juiz classista temporário, com proventos proporcionais.

O Recorrente sustenta a ilegalidade do ato, sob o argumento de que o Impetrante não podia ser beneficiado pela aposentadoria na forma da Lei nº 6.903/81, porque na data da publicação da Medida Provisória nº 1.523/96 não contava com 5 (cinco) anos de exercício no cargo de juiz classista temporário.

Aduz, então, não ter sido observada a legislação em vigor, especificamente a Medida Provisória nº 1.523/96 e suas reedições, que revogaram expressamente a Lei nº 6.903//81 e que a decisão regional não se coaduna com o princípio da moralidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988, visto que não teriam sido preenchidos, na hipótese, os requisitos legais previstos para a concessão da aposentadoria postulada. Conclui afirmando que "não tendo o interessado na jubilação, implementado as condições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 6.903/81, no período de vigência, não faz jus ao benefício vindicado administrativamente" (fl. 158).

A matéria em discussão já foi apreciada reiteradamente no âmbito deste Tribunal Supeior do Trabalho. Decidiu-se, sempre, em favor da constitucionalidade das medidas provisórias que, mesmo não transformadas em lei, tiveram seu texto reeditado no prazo constitucional ou, então, que tiveram convalidados os atos praticados durante a sua vigência, por qualquer diploma legal superveniente.

No que se refere à aposentadoria dos juízes temporários propriamente dita, a jurisprudência do TST é pacífica no sentido de que os magistrados classistas só têm direito líquido e certo à aposentadoria nos termos da Lei nº 6.903/81 se completados os requisitos nela exigidos em data anterior à da edição da Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996.

Verifica-se, assim, que a decisão proferida pelo Tribunal Regional está em manifesto confronto com a jurisprudência iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual merece ser refor-

Desta forma, com supedâneo na Instrução Normativa nº 17, item III, do TST, dou provimento ao recurso em matéria administrativa para declarar a ilegalidade da Resolução nº 013 /99 do Tribunal Regional do Trabalho da 7º Região, por intermédio da qual foi deferido o pedido de aposentadoria do Dr. César Rossas Mota, juiz classista temporário.

Publique-se.'

Intimem-se as partes na forma da lei.

Publique-se.

Após, encaminhe-se os autos ao Tribunal Regional de origem providências cabíveis.

Ministro Presidente

Brasília, 04 de março de 2004. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

PROCESSO Nº TST-RXOF e ROAG-12/2003-000-11-40.0

RECORRENTE UNIÃO FEDERAL

DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA PROCURADOR RECORRIDOS OTTO AUGUSTO SARMENTO DIAS E OUTROS ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MANAUS RECORRIDA

DESPACHO

O 11º Regional, por meio do Acórdão de fls. 13/15, complementado às fls. 25/26, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela União, em que se buscava a reforma do Despacho que negou o pedido de Liminar no Mandado de Segurança por ela impetrado.

A União apresenta Recurso Ordinário, fls. 31/37, perseguin-

do a concessão da Liminar requerida.

Não há como prosseguir no exame do Apelo.

Como reiteradamente reconhecido pela jurisprudência da Casa, é incabível recurso ordinário e remessa de ofício contra decisão proferida pelo Regional em agravo regimental em face de despacho que apreciou liminar em mandado de segurança.

Por tal razão, não conheço do Recurso e da Remessa Necessária.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 972/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luconegedor-Octal da Justiça do Irabanto, Ridet Noguena de Brito, Jose Lu-ciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Cor-

Considerando o disposto no art. 56 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que atribui à Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos competência para "ordenar o serviço de sistema-tização da jurisprudência do Tribunal, determinando medidas atinentes à seleção e ao registro dos temas para fins de pesquisa, bem como administrar a base de dados informatizada de jurisprudência";

Considerando a sobreposição das atribuições da Subsecretaria de Jurisprudência e Precedentes Normativos e da Assessoria Técnica da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos:

Considerando a necessidade de racionalizar o trabalho, com melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, de modo a permitir, nas sessões de julgamento de todos os órgãos judicantes do Tribunal (incluídas as Turmas), o registro dos precedentes mais importantes, para efeito de edição de súmulas, precedentes normativos e orientações jurisprudenciais, como também, mediante solicitação de membros dos Colegiados, a realização de pesquisas da jurisprudência e da legislação relativas à matéria em julgamento, resolve:

- 1- Transformar a Subsecretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos em Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, vinculada à Comissão Permanente de Jurisprudência e de Precedentes Normativos.

 2- Extinguir a Assessoria Técnica da Comissão de Juris-
- prudência e de Precedentes Normativos.
- 3- Criar no âmbito da Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos as unidades de "Seleção e Sistematização" e de "Pesquisa e Operações".
- 4- Transformar o cargo de Assessor da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos em cargo de Diretor da Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, indicado pelo Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, privativo de bacharel em Direito.
- Transformar o cargo de Diretor da Subsecretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos em cargo de Assessor da Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, privativo de bacharel em Direito, indicado pelo Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos. 6- Transferir para a tabela de funções em comissão da Se-
- cretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos as funções comissionadas ocupadas pelos servidores lotados na Subsecretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos e na Assessoria Técnica da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, nos termos do Anexo I.
- 7- Determinar a disponibilização, na Intranet e na Internet, do inteiro teor dos acórdãos e dos despachos de conteúdo decisório, que integrarão o banco de dados da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cessando-se a atividade de seleção e de indexação
- 8- Revogar o § 1°, inciso I, e § 2° do art. 20, e os arts. 99 a 104 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do
- Trabalho.

 9- Modificar o parágrafo único do art. 21 do Regulamento

 un la Crassion do Trabalho, que passará a Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação, verbis: "Art. 21

Parágrafo único. A Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária é integrada pelo Gabinete, Assessoria Técnica, Secretaria do Tribunal Pleno e da Seção Administrativa, Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Secretarias das Turmas (1ª a 5º), Secretaria de Distribuição, Subsecretaria de Cadastramento Processual, Subsecretaria de Classificação e Autuação de ProISSN 1677-7018

cessos, Subsecretaria de Recursos, Subsecretaria de Apoio Judiciário e Registros Taquigráficos, Subsecretaria de Documentação e Subsecretaria de Estatística."

10- Acrescentar à Seção V - "Das Comissões Permanentes", a Subseção I, dispondo sobre a atribuição, estrutura e funcionamento da Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, com a seguinte redação: SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECE-DENTES NORMAŢIVOS

Art. 20-A À Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, unidade administrativa subordinada à Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, incumbe auxiliar a comissão, colaborando na sistematização da jurisprudência do Tribunal, como também prestar auxílio aos membros do Tribunal, nas sessões de todos os órgãos judicantes da Corte, pesquisando a jurisprudência e legislação relativas à matéria em julgamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Jurisprudência e de Pre-

cedentes Normativos é integrada pelas unidades de "Seleção e Sistematização" e de "Pesquisa e Operações".

Art. 20-B À unidade de Seleção e Sistematização incumbe:

I- proceder à seleção e análise dos acórdãos, após publicados, a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos na elaboração de súmulas, precedentes nor-

mativos e orientações jurisprudenciais;
II- colaborar na seleção de acórdãos, a critério da Comissão de Documentação, para serem publicados na Revista do Tribunal

Superior do Trabalho; III- organizar, confeccionar e distribuir o caderno de súmulas, precedentes normativos e orientações jurisprudenciais do Tri-

bunal Superior do Trabalho; IV- formar os processos relativos à edição, modificação e cancelamento de enunciados.

Art. 20-C À unidade de Pesquisa e Operações incumbe: I- registrar os precedentes mais importantes, como também auxiliar os membros do Tribunal, nas sessões de todos os órgãos judicantes da Corte, pesquisando a jurisprudência e legislação re-lativas à matéria em julgamento; II- oferecer subsídios à administração do Tribunal, em caso

de solicitação, pesquisando a jurisprudência e legislação relativas ao tema em exame:

III- treinar os servidores do Tribunal, capacitando-os para recuperar com eficiência as informações contidas nos bancos de dados de jurisprudência desta Corte;

IV- registrar as referências legislativas dos enunciados, pre cedentes normativos e orientações jurisprudenciais do Tribunal, bem como os precedentes que os originaram;

V- fazer a leitura do Diário Oficial da União, do Diário da

Justiça da União e do Informativo do Supremo Tribunal Federal, encaminhando aos gabinetes dos Ministros, à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e à Subsecretaria de Documentação cópia da

legislação e/ou decisões judiciais de qualquer Instância de interesse da Justiça do Trabalho;

VI- registrar os precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça de interesse da Justiça do Trabalho, enviando cópia aos gabinetes dos Ministros e à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Sala de Reuniões, 16 de fevereiro de 2004 VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO Diretor-Geral de Coordenação Judiciária ANEXOI

NÍVEL	FUNÇÃO	TOTAL
FC-9	DIRETOR DE SECRETARIA	1
FC-8	ASSESSOR	1
FC-5	ASSISTENTE 5	3
FC-4	ASSISTENTE 4	10
FC-3	ASSISTENTE	4
FC-2	ASSISTENTE 2	6
FC-1	ASSISTENTE 1	1
TOTAL		26

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ROIJC-765178/2001.2 TRT 5ª REGIÃO

RECORRENTE · FÁBIO DA SILVEIRA

DR. HUMBERTO DE FIGUEIREDO MA-ADVOGADO

RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DA 5ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES

DESPACHO

O Ministério Público do Trabalho da Quinta Região apresentou contestação à investidura de Fábio da Silveira no cargo de Juiz Classista representante dos empregados da Vara do Trabalho de Ca-Classista representante dos empregados da vara do Trabalho de Camacã/BA, sob o fundamento de que a ata da assembléia geral do Sindicato não foi apresentada em cópia devidamente autenticada, conforme exigido pelo artigo 2°, inciso I, alínea "c", da Instrução Normativa nº 12/97 deste Tribunal Superior do Trabalho. Afirmou, ainda, que não foi dada publicidade ao resultado da assembléia geral que elegeu os componentes das listas tríplices.

O Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, pelo acórdão de fls. 38/41, julgou procedente a contestação, sob os seguintes fundamentos, verbis:

Diário da Justiça - Seção 1

"Com relação ao primeiro item, improcede a alegação, pois, pelo que anuncia o documento de fl. 07, houve a publicidade do ato através do Diário Oficial de 17.08.99, sendo despiciendo, por não existir vedação normativa, que tal fato tenha ocorrido no mesmo dia da divulgação do resultado da votação efetivada pela assembléia geral.

Quanto ao segundo óbice, procede a tese do contestante.

O caput do art. 2º da Instrução Normativa nº 12/TST estabelece que o interessado deverá instruir o processo destinado à nomeação, como classista, com peças no original ou autenticadas. Autenticidade é a certeza de que a autoria do documento corresponde à que ela indica. Não emerge dúvida sobre sua autoria (ALFREDO DE ARAÚJO LOPES DA COSTA, Direito Processual Civil Brasileiro, 2ª ed., vol. III, Forense, 1959, p. 125; JOSÉ FREDERICO MARQUES, Manual de Direito Processual Civil, 10ª ed., vol. II, Saraiva, 1989, p. 212) (...)
O documento de fls. 09/10, que ensejou o ataque do Órgão

do Ministério Público para contestar o ato de nomeação do ora impugnado tem feição que, à primeira vista, parece caracterizar pública-forma ou traslado. Trata-se de reprodução datilografada ou digitada de ata de assembléia geral, denominada cópia autêntica pelo seu

Traz semelhança de pública-forma porque se apresenta como reprodução isolada de peça. Mas tal hipótese não se configura porque a pública-forma em geral se concretiza através de reprodução, geralmente fotostática, de escrito avulso autêntico ou autenticado preralmente fotostática, de escrito avulso autêntico ou autenticado preexistente e, por isso, muitas vezes chamados de cópia de cópia (RAPHAEL CIRIGLIANO, op. cit., p. 156; FRANCISCO AUGUSTO
DAS NEVES CASTRO, op. cit. P. 290). Além disso, não traz o
registro da atuação da chancela pelo oficial público.

Mais próxima está do traslado, porque este é extraído diretamente do livro de notas do tabelião, e foi isso que se fez na
elaboração do documento de fls. 09/10, denominado cópia autêntica,
dado como reproduzido, também de forma direta, do livro da ata da

assembléia, falta-lhe a atuação do oficial público, como já enfatizado, necessária para elevar o dito escrito ao status da autenticidade. O nomen iuris atribuído à referida peça pelo interessado incorre em equívoco, pois, de qualificação jurídica, e não muda a natureza das

As cópias autenticadas ou autênticas, a que alude a Instrução Normativa nº 12/TST, devem, pois, corresponder à reprodução fotostática, chancelada pelo Oficial Público. Exigência que não se en-

contra satisfeita pelo contestado. (...)" (fls. 39/40)

Interpõe Recurso Ordinário o Contestado (fls. 44/45), sustentando que a ata juntada aos autos, datilografada e assinada pelo Presidente do Sindicato, atende plenamente o disposto no artigo 2°, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa nº 12 do TST, mormente em se levando em consideração as normas de desburocratização que regem o serviço público. Afirma que o original não poderia ter sido apresentado em razão de já integrar o livro de atas do Sindicato. Aduz que o documento não apresenta qualquer suspeita de falsidade, além de a Lei de Registro de Comércio possibilitar o registro na Junta Comercial de cópia datilografada de assembléias gerais de sociedades anônimas, desde que assinadas por seus Diretores. Alega que a referida lei deve ser aplicada por analogia e invoca Instruções Reguladoras de Registros de Sindicados expedidas pelo Ministério do

Contra-razões às fls. 48/50.

Decido.

Razão não assiste ao Recorrente. O artigo 830 da CLT assim dispõe, *verbis*:
"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver

no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal"

É incontroverso que a norma acima transcrita não foi observada, eis que o Recorrente não trasladou cópia autenticada da ata da assembléia geral (documento de fls. 569/570), não apresentou o original, nem foi conferida a pública forma ou cópia perante o Tribunal.

Não há que se falar em aplicação, por analogia, da Lei de Registro de Comércio ou de Instruções emanadas do Ministério do Trabalho, pois, na hipótese, a Consolidação das Leis do Trabalho possui regra própria disciplinando a matéria, bem como existe Instrução Normativa desta Corte dispondo no sentido da necessidade de autenticação ou da apresentação do original (IN nº 12, artigo 2º, inciso I, alínea "c"). Intacto o acórdão recorrido.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao Re-

curso, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, *caput*, do CPC e pela Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST.

Publique-se.
Brasília, 1º de março de 2004.
RIDER DE BRITO

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 6ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 16 de março de 2004 terça-feira às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: AIRO-12/2002-000-15-40-7 TRT da 15a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva

Agravante: Cooperativa de Laticínios da Região de São José do Rio Preto - COLAR

Advogado :Dr. Eugênio Saverio Trazzi Bellini Agravado: Valter Antônio Maria

Advogado :Dr. Miguel Valente Neto

Processo: ROAR-14/2003-000-18-00-6 TRT da 18a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente: Maria Luíza Camargo dos Santos Advogado :Dr. Milton de Sousa Bastos Júnior

Recorrido: Banco Beg S.A. Advogada :Dr.ª Jaqueline Guerra de Morais

Processo: ROAG-45/2003-000-17-00-2 TRT da 17a. Região

Relator: Min. Gelson de Azevedo

Recorrente: Adriana Cláudia de Almeida Ghidetti Advogado :Dr. João Batista Dalapícola Sampaio Recorrida: Concessionária Rodovia do Sol S.A.

Advogado :Dr. Artênio Merçon

Processo: RXOF e ROMS-80/2003-000-23-00-9 TRT da 23a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Recorrente: Estado de Mato Grosso

Procuradora :Dr.ª Maria Helena dos Santos Souza

Recorrida: Odete Maria da Silva

Advogado :Dr. Walter Roseiro Coutinho

Autoridade Coatora: Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX

Processo: ROAR-116/2002-000-12-00-3 TRT da 12a. Região Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente: Marta Scotti Advogado :Dr. Alexandre Santana

Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado :Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado

Processo: ROAR-136/2002-000-19-00-6 TRT da 19a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado :Dr. Marcos Firmino de Queiroz Recorrido: Arnaldo Cordeiro de Souza Advogado :Dr. Galberto de Oliveira Silva

Processo: ROMS-151/2003-909-09-00-0 TRT da 9a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente: Banco do Éstado São Paulo S.A. Advogado :Dr. Valdemar Wagner Júnior Recorrido: Leoerci Aparecido Maschio Advogado :Dr. José Antônio Volpi da Silva

Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Paranavaí

Processo: ROMS-158/2002-000-24-00-9 TRT da 24a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 24ª Região

Procurador :Dr. Emerson Marim Chaves Recorrida: COOPERTÉCNICA - Cooperativa de Serviços Técnicos

Advogado :Dr. João Frederico Ribas

Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campo

Processo: ROAR-208/2002-000-24-00-8 TRT da 24a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente: Pantanauto Veículos Ltda. Advogado :Dr. Kátia Simone Maia de Souza Recorrida: Rosemary Aparecida Marreto Advogado :Dr. Alci de Souza Araújo

Processo: ROAR-285/2002-000-23-00-3 TRT da 23a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva Recorrente: Avelar de Castro Miranda Advogado :Dr. Wesson Alves de M. e Pinheiro

Recorridos: Banco Banestado S.A. e Outros Advogado :Dr. Mário Cardi Filho

Processo: ROAR-507/2002-000-18-00-5 TRT da 18a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa (Em Liquidação Ordinária)

Advogado :Dr. Uilliam dos Santos Cardoso

Recorrido: José Costa Santos

Advogado :Dr. João Negrão de Andrade Filho

Processo: ROHC-621/2003-000-03-00-8 TRT da 3a. Região Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente: Alex Luciano Fonseca Cabral Advogado :Dr. Alex Luciano Fonseca Cabral Paciente: Valéria Valadares Abreu Lima Advogado :Dr. Alex Luciano Fonseca Cabral

Recorrido: Bernadino Pereira

Recorrida: Cerâmica Matozinhos Ltda.

Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara de Trabalho de Sete

Processo: A-AIRO-865/2002-000-17-40-8 TRT da 17a. Região

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante: Luiz Carlos Moreira

Advogado :Dr. Sebastião Gualtemar Soares Agravada: Roseane Alves de Oliveira

Processo: ROHC-976/2003-000-03-00-7 TRT da 3a. Região

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente: Camélia Cardoso Ferreira

Advogada :Dr.ª Carmélia Cardoso Ferreira

Recorrido: Sílvio Geraldo Tomaz Recorrida: Sociedade Alves Martins Ltda.

Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Betim

Processo: ROAG-1.280/2002-000-15-00-1 TRT da 15a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente: Metaldur Indústria e Comércio de Metais Ltda. Advogado :Dr. Carlos Regis B. de Alencar Pinto

Recorrido: Roosevel de Souza Brito

Processo: AIRO-1.356/2001-000-15-40-2 TRT da 15a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva Agravante: Antônio Edson Araújo Advogado :Dr. Luiz Carlos Braga Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogada :Dr.ª Graziela Dikerts de Tella

Processo: AI-1.664/2001-000-15-40-8 TRT da 15a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Agravante: Nelson Alves Aranha Neto

Advogado :Dr. Roberto Chiminazzo Agravado: Município de Paulínia Procuradora :Dr.ª Valéria Reis Silva Suniga

Processo: ROAR-1.776/2002-000-06-00-4 TRT da 6a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogada :Dr.ª Simônica Maniçoba Gomes Recorrido: José Arcurso Sampaio

Advogado :Dr. Daniel Ramos da Silva

Processo: ROAR-2.232/2002-900-21-00-1 TRT da 21a. Região

Relator: Min. Emmanoel Pereira Recorrente: Maria de Lourdes Oliveira Maia Advogada :Dr.ª Maria Gabriela de Lacerda Fernandes Recorrida: Zenaide de Oliveira Bezerra Advogado :Dr. Raimundo Cesar Morais Cordeiro

Processo: AIRO-2.523/2001-000-07-40-6 TRT da 7a. Região

Relator: Min. Emmanoel Pereira

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal

no Estado do Ceará - SINTSEF / CE Advogada :Dr.ª Francisca Liduína Rodrigues Carneiro Agravado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

INCRA Advogado :Dr. Francisco Jose Falcao Braga

Processo: ROAR-4.468/2002-000-07-00-5 TRT da 7a. Região

Relator: Min. Emmanoel Pereira Recorrente: Antônio Teixeira Sobrinho Advogada :Dr.ª Ana Maria Saraiva Aquino

Recorrida: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB

Advogada :Dr.ª Ivone Chaves Cidrão

Processo: ROAR-4.715/2002-000-07-00-3 TRT da 7a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente: Pedro Gonçalves Mendes Advogada :Dr.ª Ana Maria Saraiva Aquino

Recorrida: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB

Advogada :Dr.ª Ivone Chaves Cidrão

Processo: ROAR-6.149/2002-909-09-00-4 TRT da 9a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva Recorrente: Ulisses Carlos Penso

Advogado :Dr. Angelo Pilatti Neto Recorridas: Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra Advogada :Dr.ª Ángela Fabiana Bueno de Souza Pinto

Processo: ROAR-6.163/2002-909-09-00-8 TRT da 9a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente: Perdigão Agroindustrial S.A.

Advogada :Dr.ª Luciana Grillo Schaefer Recorrido: Adelar Segundo Scariot Advogado :Dr. Roberto Correa V da Silva

Processo: ROAR-6.182/2001-909-09-00-3 TRT da 9a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva Recorrente: Bernardino Euzébio Fernandes

Advogado :Dr. José Nazareno Goulart Recorridos: São Salvador Indústria e Transporte de Estruturas de

Fibrocimento Ltda. e Outra Advogado :Dr. Murilo Ramon

Processo: RXOF e ROAR-6.272/2002-909-09-00-5 TRT da 9a. Re-

gião Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho Remetente: TRT da 9ª Região Recorrente: Município de Ponta Grossa Procurador :Dr. Osíres Geraldo Kapp Recorrido: Erival Ribeiro Ligoski Advogado :Dr. José Adriano Malaquias

Processo: RXOF e ROAR-6.273/2002-909-09-00-0 TRT da 9a. Re-

gião
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: TRT da 9ª Região
Recorrente: Município de Ponta Grossa

Para João Antônio Pimentel Procurador :Dr. João Antônio Pimentel Recorrida: Ione Aparecida Serafim

Processo: ROAR-6.274/2001-909-09-00-3 TRT da 9a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente: Massa Falida de Bordin S.A. - Indústria e Comércio Advogado :Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior Recorridos: Hélio Travinski e Outros

Advogado :Dr. Fábio Amaral Nogueira

Processo: RXOF e ROAR-6.276/2002-909-09-00-3 TRT da 9a. Re-

Diário da Justica - Seção 1

gião Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Remetente: TRT da 9ª Região Recorrente: Município de Ponta Grossa Procuradora :Dr.ª Sueli Maria Sdebski Recorridos: Valcílio Gaidala e Outros Advogado :Dr. José Adriano Malaquias

Processo: ROAR-9.661/2002-000-06-00-8 TRT da 6a. Região Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente: Luís Bezerra de Lima

Recorrido: Das Bosco Pôrto Guimarães
Recorrido: Posto Texaco - J. F. Sales (Proprietário: Francinaldo de

Advogado :Dr. Edvaldo Sinézio de Campos

Processo: ROMS-11.958/2002-000-02-00-5 TRT da 2a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP Advogado :Dr. Ricardo Bacciotte Ramos Recorrido: Ingo Kuehn

Advogado :Dr. Luís Piccinin

Autoridade Coatora: Juiz Titular da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: ROMS-34.051/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

Relator: Min. Emmanoel Pereira Recorrente: Amauri Bernardes Advogado :Dr. Celso Kazuyuki Inagaki

Recorrido: Dominó Móveis e Utilidades Domésticas Ltda. Advogados :Dr. Marcus Vinicius Lobregat e Dr. Luís Otávio Camargo Pinto

Autoridade Coatora: Juiz Titular da 59ª Vara do Trabalho de São

Processo: ROAR-38.247/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente: Rogério Barros Pereira Barbosa

Advogado :Dr. Joaquim Faustino de Carvalho Recorrida: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - IN-

Advogado :Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues

Processo: ROAR-40.024/2001-000-05-00-3 TRT da 5a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente: Ariston Ferreira de Jesus Filho

Advogado :Dr. Jairo Andrade Miranda Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogados :Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Dr. José Melchiades

Processo: ROAG-40.195/2000-000-05-00-1 TRT da 5a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente: Ajuriaci Costa de Aguiar Advogado :Dr. Roberto Dórea Pessoa

Recorridas: Companhia de Empreendimentos Minas Gerais e Outras

Processo: ROAR-40.254/2000-000-05-00-1 TRT da 5a. Região

Relator: Min. Emmanoel Pereira Recorrente: Gedal Transportes Ltda. Advogado :Dr. Thiago Lobo V. G. Nunes Recorrido: José Gonçalves de Almeida Advogado :Dr. João Lopes de Oliveira

Processo: ROAG-40.578/1999-000-05-00-5 TRT da 5a. Região Relator: Min. Gelson de Azevedo

Recorrente: Banco Bandeirantes S.A.

Advogado :Dr. Jaime Aloisio Gonçalves Correia Recorrido: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogado :Dr. Nilton Correia Recorrida: Patrícia Prado Barbosa de Souza Advogado :Dr. Rui Chaves

Processo: ROAR-40.828/2000-000-05-00-1 TRT da 5a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva Recorrente: Arcomac Ltda. Advogado :Dr. Raul Eduardo Pereira Recorrido: Júlio da Conceição Advogado :Dr. Fernando José de Oliveira

Processo: ROAG-43.030/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente: Arnaldo Del Nero

Advogados :Dr. Mário de Mendonça Netto e Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes

Recorrido: Banco do Brasil S.A.

Advogados :Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon e Dr. Luciano H. P.

Processo: ROAR-49.966/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

Relator: Min. Emmanoel Pereira Recorrente: Metalúrgica Tomassoni Ltda. Advogado :Dr. Marcelo de Freitas e Castro Recorrido: Ronaldo Leandro Nunes Ferrão Advogado :Dr. José Edison Nunes

Processo: ROAG-51.905/2002-900-07-00-3 TRT da 7a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogada :Dr.ª Marlúcia Lopes Ferro Recorrido: Antônio Francisco da Rocha

Advogados :Dr. José Eymard Loguércio, Dr. João Pereira Filho e Dr.

Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Processo: ROAG-57.117/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva Recorrente: Rio Fundo Agropecuária Ltda. Advogado :Dr. Alcinéo Lima Correa Recorrido: Erivelton Sousa Menezes Advogado :Dr. José Ribamar Ramos Reis Recorrida: Empresa de Navegação Mercantil S.A.

Processo: ROAG-57.168/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região

Relator: Min. Emmanoel Pereira

Recorrente: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL Advogado :Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues

Recorrido: Mário da Silva da Costa

Processo: ROAR-59.679/2002-900-12-00-1 TRT da 12a. Região

Relator: Min. Emmanoel Pereira

Recorrente: Brasil Telecom S.A. Advogadas :Dr.ª Evelise Hadlich, Dr.ª Mônica Rubino Maciel e Dr.

José Alberto Couto Maciel

Recorridos: Marco Roberto Capella Soares e Outro Advogado :Dr. Edson Machado

Processo: ROAR-60.903/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

Relator: Min. Emmanoel Pereira Recorrente: Ena Beçak Advogado :Dr. Ricardo Azevedo Leitão Recorrido: Paulo César dos Santos Advogado :Dr. Walter Eduardo Tieppo

Processo: ROAR-66.413/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

Relator: Min. Emmanoel Pereira

Recorrente: Ercília Antonia Batista Simões Monteiro e Outras Advogada :Dr.ª Débora Lacs Sichel

Recorrida: Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAEN-

Advogado :Dr. Paulo de Campos

Processo: ROAR-74.030/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente: Liderbrás Logística e Transportes Ltda. Advogados :Dr. Paulo Serra e Dr.ª Lucila Maria Serra Recorrido: Ari Luiz Frare

Advogado :Dr. João Eduardo Viegas da Silva

Processo: RXOFROAR-77.396/2003-900-22-00-8 TRT da 22a. Re-Relator: Min Emmanoel Pereira

Remetente: TRT da 22ª Região Recorrente: Município de Parnaíba Advogado :Dr. Ricardo Viana Mazulo Recorrida: Maria Alice Albuquerque Araújo Advogado :Dr. Denis Gomes Moreira

Processo: ROAR-86.503/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

Relator: Min. Emmanoel Pereira Recorrente: Genivaldo José da Silva Advogado :Dr. Gilmar Chagas Arruda Recorrido: Banco América do Sul S.A.

Advogadas :Dr.ª Selma Di Costa Acocella e Dr. Rogério Avelar

Processo: ROAR-91.984/2003-900-12-00-9 TRT da 12a. Região

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogados :Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso e Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon

Recorrido: Hanelore Hornschuch Advogado :Dr. Francisco Vital Pereira

Processo: ROAR-92.263/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente: Mannesmann Rexroth Automação Ltda. Advogado :Dr. José Roberto Marino Válio

Recorrido: Eliseu Lins Santana

Advogado :Dr. Aroldo Joaquim Camillo Filho

Processo: ROAR-93.383/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Advogados :Dr. Antônio Mendes Pinheiro e Dr. Ércio Weimer

Klein

Recorrido: Celso Antônio Oro

Advogados :Dr. Eduardo Machiavelli e Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Processo: ROAR-94.419/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente: Hildor Afonso Kuhn Advogado :Dr. Nelson Paulo Schaefer Recorrido: Philip Morris Brasil S.A. Advogado :Dr. Douglas Boettcher

Processo: ROAR-98.020/2003-900-11-00-7 TRT da 11a. Região

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente: Município de Benjamin Constant Advogada :Dr.^a Maria Iracema Pedrosa Recorrida: Elivalda Viana de Lima

Processo: ROAR-100.620/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen Recorrente: Air Team do Brasil Ltda. Advogada :Dr.ª Silene Casella Salgado

Recorrida: Selma Regina Gomes da Silva Advogado :Dr. Lozencout G. Moura

Diário da Justiça - Seção 1

Processo: ROAR-102.826/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente: Luiz Claudemar de Oliveira Advogado : Dr. Daniel Von Hohendorff Recorrido: Município de Esteio Advogada :Dr.ª Karine Sofia Grafeff Perius

Processo: ROMS-105.639/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente: Heliodinâmica S.A.

Advogado :Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior

Recorrido: Dirceu Zagari

Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cotia

Processo: ROMS-422.681/1998-4 TRT da 3a. Região

Relator: Min. Emmanoel Pereira

Recorrente: Universidade Federal de Uberlândia - UFU

Advogada :Dr.ª Valéria Pimenta Soares

Procuradora :Dr.ª Célia Maria Cavalcanti Ribeiro Recorridos: André Macedo Fonseca e Outros Advogado :Dr. Cleuso José Damasceno

Autoridade Coatora: Juíza Presidente da 2 JCJ de Uberlândia

Processo: AR-466.936/1998-0 Relator: Min. Gelson de Azevedo

Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Autora: Denise Aguinaga Damião

Advogados :Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Luiz Miguel Pinaud

Réu: Instituto de Resseguros do Brasil - IRB Advogado :Dr. José Perez de Rezende

Processo: ROMS-513.805/1998-0 TRT da 2a. Região

Relator: Min. Emmanoel Pereira Recorrentes: Banco Real S.A. e Outro Advogado :Dr. Waldyr Pedro Mendicino Recorrido: Antônio Augusto de Castro

Advogado :Dr. José Eduardo Figliolia Pacheco

Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 33ª JCJ de São Paulo/SP

Processo: ROAR-569.246/1999-1 TRT da 3a. Região

Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrente: Antônio Ângelo Tozatto Advogado :Dr. José Augusto Lopes Neto Recorrido: Banco do Brasil S.A.

Advogados :Dr. Helvécio Rosa da Costa e Dr.ª Márcia Costa Ba-

Processo: ROAR-573.096/1999-2 TRT da 2a. Região

Relator: Min. Gelson de Azevedo

Recorrente: Pizzaria e Churrascaria Veneza Gaúcha Ltda.

Advogado :Dr. Éder Santana de Oliveira Recorrida: Maria Áurea dos Santos Advogada :Dr.ª Ana Lúcia Ferreira

Processo: RXOFROMS-584.742/1999-7 TRT da 12a. Região Relator: Min. Emmanoel Pereira

Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira

Remetente: TRT da 12ª Região

Recorrente: União Federal

Procuradores :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr. Eleno Coelho

Recorrido: Município de Fraiburgo

Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Frai-

Advogado :Dr. Roberto Vinícius Ziemann

Autoridade Coatora: Juiz Presidente da JCJ de Videira

Processo: ROAR-650.217/2000-2 TRT da 2a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente: Isaac Francisco Damasceno Advogado :Dr. Marcos Roberto Gold

Recorrida: Lopsa Indústria e Comércio de Torneados Ltda.

Advogado :Dr. Helvécio José P. da Cunha

Processo: ROAR-681.007/2000-5 TRT da 15a. Região Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente: Humberto Salgado

Advogados :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Dr. Mário de Mendonça

Netto e Dra Priscila Boaventura Soares

Recorrido: Banco do Brasil

Advogados :Dr. José Aparecido Buin e Dr. Helvécio Rosa da Costa Processo: ROMS-689.919/2000-7 TRT da 6a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente: Trevo Banorte Seguradora S.A. Advogado :Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto

Recorrido: Geraldo Arcanjo de Moura Advogado :Dr. Emilson Roberto Ribeiro Pessoa de Albuquerque

Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 13ª Vara do Trabalho de Recife

Processo: ROAG-715.280/2000-0 TRT da 1a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente: Carlos Luiz Costa Saboia Advogado :Dr. Jorge Boscolo Fraga Recorrido: Altair Lopes da Silva Advogado :Dr. Sérgio Paulo da Mota

Processo: ROAR-717.215/2000-9 TRT da 17a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente: Telecomunicações do Espírito Santo S.A. Advogadas :Dr.ª Magali Belchior Assef e Dr. Marcelo Luiz Ávila de

Bessa Recorrido: João Claudino de Oliveira

Advogado :Dr. João Batista Sampaio

Processo: ROAR-745.981/2001-0 TRT da 5a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrente: Vivaldo Silva Santos Filho

Advogado :Dr. João Amaral Recorrido: Caraíba Metais S.A.

Advogado :Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa

Processo: ROAR-746.983/2001-4 TRT da 1a. Região Relator: Min. Emmanoel Pereira Recorrente: Luiz Antonio da Costa Jorge

Advogado :Dr. Venilson Jacinto Beligolli Recorrida: GE Celma S.A.

Advogada :Dr.ª Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez

Processo: ROAR-747.540/2001-0 TRT da 6a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente: Francisco Ássis Ataíde da Cunha Advogado :Dr. João Batista de Freitas

Recorrida: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto

Processo: ROMS-810.895/2001-9 TRT da 23a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente: Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá

Advogado :Dr. Victor Humberto da Silva Maizman

Recorrido: Edison Matilde de Souza

Autoridade Coatora: Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX

Processo: RXOFAR-810.911/2001-3 TRT da 10a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva

Remetente: TRT 10^a Região

Autora: União Federal

Procuradores :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr. Manoel

Interessados: Paulo Lucas da Rocha e Outros

Processo: ROAR-815.801/2001-5 TRT da 4a. Região Processo: ROAR-815.801/2001-5 1R1 da Relator: Min. Gelson de Azevedo Recorrente: Hospital Ipiranga S.A. Advogada :Dr.^a Tatiana Batista Fernandes Recorrido: Vera Peretti

Advogado :Dr. Francisco Loyola de Souza

Processo: ROAR-816.458/2001-8 TRT da 3a. Região Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes Recorrentes: Osmar Barbosa e Outros Advogado :Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Recorrido: INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. Advogados :Dr. Gustavo Andère Cruz, Dr. Isabel das Graças Dorado e Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

> SEBASTIÃO DUARTE FERRO Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO ED-AIRR - 272/2002-900-05-00.6 TRT DA 5A. REGIÃO MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR EMBARGANTE PAULO MORAIS SILVA DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA ADVOGADO

BANCO BANEB S.A. EMBARGADO(A) DR(A), SUELI BIAGINI ADVOGADA

PROCESSO RR - 775079/2001.8 TRT DA 16A. REGIÃO RELATOR MIN. LELIO BENTES CORRÊA RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE CODÓ ADVOGADO DR(A), EMMANUEL ALMEIDA CRUZ RECORRIDO(S) ALDETE SANTOS GOMES ADVOGADO DR(A). JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

Brasília, 08 de março de 2004

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da 1a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

Processo: RR - 883/2002-012-03-00.1 TRT da 3a. Região

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VA-RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO

RECORRIDO(S) ALENCAR DAS GRAÇAS PEREIRA ADVOGADO DR(A), FERNANDO GUERRA

Processo: RR - 1023/2001-001-17-00.4 TRT da 17a. Região

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO DR(A) FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA RECORRIDO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE

MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDIMETAL-ES

ADVOGADO DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI Processo: RR - 1366/1990-015-15-85.1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

ADVOGADA

ADVOGADO

RELATOR

RELATOR

ADVOGADO

RECORRENTE(S) ROGER BERNARD ORVAIN (ESPÓLIO DE) ADVOGADA DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO RECORRIDO(S) ANCORA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DR(A). MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLI-

Processo: RR - 1470/2000-002-17-00.9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA ADVOGADA RECORRIDO(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-

TRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ES-TADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL

DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI

Processo: RR - 13712/2002-902-02-00.4 TRT da 2a. Região

· MIN JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) HAROLDO TADEU GASPAR DR(A), ENZO SCIANNELLI ADVOGADO

RECORRIDO(S) EBE - EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR - 14096/2002-900-04-00.5 TRT da 4a. Região RELATOR

JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-

VIVALDINO RODRIGUES E OUTRO RECORRENTE(S)

DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA ADVOGADO RECORRIDO(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-

ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON E OUTRO

Processo: RR - 16500/2002-900-07-00.9 TRT da 7a. Região

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-

VOCADO) RECORRENTE(S) ALIARDO SANTOS LOPES E OUTROS ADVOGADO DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -RECORRIDO(S)

MIN JOÃO ORESTE DALAZEN

ADVOGADO DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Processo: RR - 34008/2002-902-02-00.5 TRT da 2a. Região

RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-

ADVOGADA DR(A), MARIA APARECIDA ALVES

CARLOS KRUPINSK RECORRIDO(S)

DR(A), BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO ADVOGADO DR(A), SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO

Processo: AIRR - 51215/2001-654-09-00.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA AGRAVANTE(S) ULTRAFÉRTIL S.A. ADVOGADO DR(A). MARCELO PIMENTEL AGRAVADO(S) GILMAR MANSANI

DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES ADVOGADA

Processo: RR - 51581/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) BANCO NOSSA CAIXA S.A. ADVOGADO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) NATALINO DE OLIVEIRA DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE ADVOGADO

Processo: RR - 53690/2002-900-02-00.2 TRT da 2a. Região

DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO CESP

ADVOGADA DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO

RECORRIDO(S)JOÃO MARCOS COELHO BARKER ADVOGADO DR(A). ANTONIO NONATO DO AMARAL JR. RECORRIDO(S) CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR - 59030/2002-900-02-00.5 TRT da 2a. Região

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR

RECORRENTE(S) MARIA HELENA DE CARVALHO E OUTROS ADVOGADO DR(A), SID H, RIEDEL DE FIGUEIREDO

RECORRIDO(S) BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ADVOGADA DR(A). MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO

Processo: RR - 70359/2002-900-02-00.7 TRT da 2a. Região

MIN JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) BANCO NOSSA CAIXA S A

ADVOGADO DR(A) JOSÉ AL BERTO COLITO MACIEL

RECORRIDO(S) CONSUELO SALGADO BLANCO DONADELLI E OU-TROS

DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO ADVOGADA

Processo: AIRR e RR - 73252/2003-900-02-00.1 TRT da 2a. Re-

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) E RE-: JOSÉ GERALDO COSER

CORRIDO(S)

DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO AGRAVADO(S) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-RE-:

CORRENTE(S)

DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA ADVOGADA

Processo: AIRR e RR - 79246/2003-900-01-00.3 TRT da 1a. Região

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) E RE-: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -

CORRIDO(S) CEDAE

ADVOGADO DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO AGRAVADO(S) E RE-: ORLANDO LOPES

CORRENTE(S)

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 81462/2003-900-04-00.2 TRT da 4a. Região

RELATOR MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO ADVOGADO DR(A) JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUIA

CLARI HELENA PUNTEL RECORRIDO(S) ADVOGADO DR(A), CELSO FERRAREZE

Processo: AIRR e RR - 449850/1998.7 TRT da 1a. Região

RELATOR MIN LELIO BENTES CORRÊA AGRAVANTE(S) E RE-: BANCO CHASE MANHATTAN S.A CORRENTE(S)

ADVOGADA DR(A), ANA CRISTINA PIRES VILLACA AGRAVADO(S) E RE- : CARLOS ALBERTO TAULOIS FERNANDES

CORRIDO(S)

: DR(A). HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

Processo: RR - 564126/1999.5 TRT da 1a. Região

JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-

VOCADO)

LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A. RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR(A) LYCURGO LEITE NETO RECORRENTE(S) JOSÉ ORLANDO FERNANDES ADVOGADO DR(A), UBIRACY TORRES CUÓCO

RECORRIDO(S) OS MESMOS ADVOGADO DR(A), OS MESMOS

Processo: RR - 569129/1999.8 TRT da 1a. Região

JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-RELATOR

VOCADO)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. RECORRENTE(S)

DR(A). LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO ALDIR DE OLIVEIRA RECORRIDO(S)

DR(A), MARCOS ALEXANDRE PERES COSTA ADVOGADO

Processo: RR - 606999/1999.9 TRT da 1a. Região

JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-RELATOR

RECORRENTE(S) LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. DR(A). LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO ANTÔNIO LUÍS DA SILVA E OUTROS

DR(A). RUTE NOGUEIRA

Processo: RR - 642821/2000.3 TRT da 15a. Região

RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-VOCADO)

RECORRIDO(S)

RECORRENTE(S) NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADA DR(A). MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE BAG-

RECORRIDO(S) GILBERTO MARTINS

DR(A). ADÃO NOGUEIRA PAIM ADVOGADO

Processo: RR - 642939/2000.2 TRT da 1a. Região

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) MARCOS ANTÔNIO LÍRIO BARRETO

ADVOGADO DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SII VA

Diário da Justica - Seção 1

RECORRIDO(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

CEDAE

DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO ADVOGADO

Processo: RR - 650781/2000.0 TRT da 15a. Região

JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-RELATOR

VOCADO)

RECORRENTE(S) NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. ADVOGADO DR(A). ROZANIA DA SILVA HOSI RECORRIDO(S) JOSÉ ROBERTO STANZIONE

ADVOGADA DR(A). ZILDA MARQUES RIBEIRO DOS REIS

Processo: RR - 701743/2000.7 TRT da 22a. Região

JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-RELATOR

VOCADO)

RECORRENTE(S) JOSÉ PATRÍCIO SANTOS MONTEIRO

ADVOGADO DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO RECORRIDO(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-

DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS

COSTA COUTO

Processo: RR - 708291/2000.0 TRT da 3a. Região

ADVOGADO

ADVOGADO

JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) RELATOR RECORRENTE(S) RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTES DE VA

DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO ADVOGADO ELY PERPÉTUO SARAIVA SOBRINHO RECORRIDO(S) DR(A). JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS ADVOGADO

Processo: RR - 743930/2001.1 TRT da 8a. Região

JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-RELATOR VOCADO) RECORRENTE(S) HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADA DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTLIO

RECORRIDO(S) LUÍS BORGES DE CARVALHO DR(A). EDUARDO CARLOS POTTUMATI ADVOGADO DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA ADVOGADO

Processo: AIRR - 760801/2001.1 TRT da 1a. Região

JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) RELATOR AGRAVANTE(S) MURILLO AMOEDO COSTA

ADVOGADO DR(A). JOÃO GALDINO NETO AGRAVADO(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -CEDAE

DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: RR - 779779/2001.1 TRT da 4a. Região

RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-

VOCADO) RECORRENTE(S) DALTRO MOTTA BITTENCOURT

DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO ADVOGADO RECORRIDO(S) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUS-TRIAL - SENAI

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO ADVOGADO DR(A). WALFREDO F. DE SIQUEIRA C. DIAS

Processo: AIRR - 803390/2001.5 TRT da 1a. Região

RELATOR JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-

VOCADO)

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR(A). LYCURGO LEITE NETO SÉRGIO HENRIQUE REI SEGURA E OUTROS AGRAVADO(S) DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO ADVOGADO Brasília 08 de marco de 2004

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da 1a. Turma

PROC. Nº TST-AIRR e RR-449.850/1998.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : BANCO CHASE MANHATTAN S/A RENTE

ADVOGADA DR.ª ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA AGRAVADO E RECORRI- : CARLOS ALBERTO TAULOIS FERNANDES

DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA ADVOGADO

DESPACHO

1 - Junte-se.

DO

2 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma. Prazo de cinco dias.

Publique-se

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA

PROC. Nº TST-AC-125.033/2004-000-00-00.0 TST

AUTORA : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL ADVOGADA DRA. SIMONE CUNACCIA BORGES

MASSAO TSURUTA RÉU

DESPACHO

Maeda S.A. Agroindustrial ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de medida liminar, objetivando seja dado efeito suspensivo ao recurso de revista interposto à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região.

Do exame dos autos, constata-se que todas as pecas, inclusive aquelas referentes a documentos essenciais ao deslinde da controvérsia, se encontram em cópias inautênticas, o que as torna inexistentes.

Com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que providencie sua autenticação, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Defiro o pedido constante do item IV da petição, conce-

dendo à parte o prazo de 5 (cinco), para que proceda à juntada do instrumento de mandato no qual se comprove a outorga de poderes ao subscritor da presente ação.

Intime-se à Autora.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

ADVOGADO

Brasília, 5 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-124.854/2004-000-00-00.6TST

AUTORA ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGA-DOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO -

PREVHAB

DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

JÚLIA MAIERHOFFER DESPACHO

A Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de medida liminar, objetivando seja dado efeito suspensivo ao recurso de revista interposto à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Inicialmente, evidencia-se a existência de vícios de formalidade a impedir a apreciação do pedido de concessão de medida liminar. O primeiro refere-se à ausência de comprovação de admissibilidade do recurso de revista ao qual se pretende seja imprimido efeito suspensivo. O outro refere-se à ausência de autenticação das cópias de documentos essenciais à compreensão da controvérsia.

Com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que providencie a juntada do comprovante da admissibilidade do recurso de revista cópia autenticada do despacho de admissibilidade -, bem como proceda à autenticação das peças de fls. 67 a 82, sob pena de in-

deferimento da petição inicial. Intime-se à Autora.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 5 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA Ministro Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO TST Nº RR 303608/1996.7

RECORRENTE KEI - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA E OU-

ADVOGADO DRA. VALÉRIA GOMES CASAIS

RECORRIDO ROGER SILVESTRE MORALES ARANA ADVOGADO DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTES

DESPACHO

Considerado o afastamento definitivo do Excelentíssimo Senhor Juiz José Alberto Rossi, redistribuo os autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Décio Sebastião Daidone, de conformidade com o artigo

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2004. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Presidente da 2ª Turma

PROCESSO TST Nº RR 331053/1996.5

RECORRENTE BANCO REAL S.A. ADVOGADO DR. NICOLAU R. OLIVIERI EDISON MELO DE MACEDO SOUZA RECORRIDO DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS ADVOGADO

DESPACHO

Considerado o afastamento definitivo do Excelentíssimo Senhor Juiz José Alberto Rossi, redistribuo os autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Décio Sebastião Daidone, de conformidade com o artigo 91 do RITST.

Publique-se

Brasília, 03 de março de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Presidente da 2ª Turma

PROCESSO TST Nº RR 473058/1998.6

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA RECORRENTE

ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO COSTA RECORRENTE MANOEL RODRIGUES GUINO ADVOGADO DR. ANTONIO ALVES DA COSTA

OS MESMOS RECORRIDO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl 472, pelo Exmo. Sr. Juiz Décio Sebastião Daidone, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Horácio R. de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2004. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Presidente da 2ª Turma

PROCESSO TST Nº RR 768140/2001.9

RECORRENTE : NAIR RAFAEL

DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA E ADVOGADO

LAGOA DA SERRA S.A. RECORRIDO

ADVOGADO DR. JOSÉ RENATO BIANCHI FILHO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl 309, pelo Exmo. Sr. Juiz Décio Sebastião Daidone, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Juiz Samuel Corrêa Leite, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2004. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA Presidente da 2ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo: E-RR - 767114/2001.3

COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN EMBARGANTE

JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DR(A)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-EMBARGADO(A)

CÃO)

MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS ADVOGADO DR(A) ADELSON CIPRIANO DE LIMA EMBARGADO(A) ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO ADVOGADO DR(A)

> Brasília, 10 de março de 2004. RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. NºTST-ED-RR-418.410/1998.9 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES ITAIPU BINACIONAL E UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO DRS. LYCURGO LEITE NETO E LÚCIA MARIA

MAIA BUTTURE

INSTITUTO IGUACU DE PESOUISA E PRESERVA-EMBARGADO ÇÃO AMBIENTAL E JOSÉ LUIZ PEREIRA DIAS ADVOGADOS DRS. AFONSO CÉSAR BURLAMAOUI E SAMUEL

GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Assino o prazo sucessivo de cinco dias aos embargados para, querendo, aduzirem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 905/912 e 913/914, iniciando-se pelo reclamante, após ao Instituto Iguaçu.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Relator

PROC. N°TST-ED-RR-464.886/1998.5TRT - 9ª REGIÃO

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A EMBARGANTE ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EDINEIA MOREIRA DE ALMEIDA **EMBARGADA** : DR. ABNER DE ALMEIDA ADVOGADO

DESPACHO

1. Os embargos de declaração (fls. 574/576) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado de fls. 567/572. Por tal razão, determino a notificação da Embargada para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2004. GELSÓN DE AZEVEDO Ministro-Relator

PROC. N°TST-ED-RR-650.119/2000.4TST

EMBARGANTES : JAURI PINTO VILLAR E OUTRO

ADVOGADO DR. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO EMBARGADO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DA-

: DR. ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO

DESPACHO

1. Os embargos de declaração (fls. 523/528) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2004. GELSON DE AZEVEDO Ministro-Relator

PROC. N°TST-ED-RR-772.986/2001.1 1ª REGIÃO

EVANIR GRACIOSO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DA-EMBARGADO

DOS - SERPRO

ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR DESPACHO

Ante o pedido do embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se

Brasília, 27 de fevereiro de 2004. RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. N°TST-ED-AIRR-798/2000-098-15-00.2TRT - 15a RE-GIÃO

CLÍNICA DE REPOUSO SANTA HELENA S/C LTDA

ADVOGADO DR. LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA EMBARGADA MÁRCIA BARBOSA MONTEIRO DOS SANTOS

DR. RODRIGO SILVÉRIO DA SILVA

DESPACHO

1. Os embargos de declaração (fls. 188/1925) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação da Embargada para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004. GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. N°TST-ED-RR-619.476/1999.8 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO VARGAS

DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS ADVOGADO ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE EMBARGADA

DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADA : DR^a. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

DESPACHO

Diante da pretensão do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se

Brasília, 1º de março de 2004.

Juiz Convocado ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

PROC. N°TST-ED-RR-713.986/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE PROCURADORA DR^a. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO EMBARGADO GILBERTO RESENDE MENDONÇA ADVOGADO DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

DESPACHO

Diante da pretensão do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de marco de 2004.

Juiz Convocado ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA